

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 977/2017, de 31 de outubro de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Concessão de Direito Real de Uso de Lote Urbano e, cumpridas condições, efetuar Doação de Lote Urbano à Sra. Marina Silveira de Souza e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Lote Urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Comarca sob a Matrícula nº 2263, Livro 2-G, as fls. 147, situado na Rua 06, Quadra 2A, Lote 15, Setor Cidade Alta, nesta cidade, com área total de 300,00 m², para uso da Sr^a. Marina Silveira de Souza, brasileira, viúva, idosa, portadora de CI/RG nº 4866781 DGPC e de CPF nº 027.327.411-24, atendendo ao interesse público e social.

§1º. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 02 (dois) anos, contados a partir da celebração do competente instrumento.

§2º. No imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, fica autorizada a construção de casa residencial para atender a Cessionária, cujo término da construção deverá ocorrer dentro do prazo de vigência presente no parágrafo anterior.

§3º. Havendo justificativa aceita pela equipe de engenharia do município, para não conclusão da construção da casa residencial no prazo de vigência presente no §1º, poderá a Administração Municipal prorrogar o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, pelo estrito tempo necessário para conclusão das obras.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso cessará, de pleno direito:

- I - ao final da vigência, caso não tenha sido iniciada a construção da casa residencial;
- II - se dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei;
- III - nos demais casos previstos em lei.

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As despesas e obrigações relativas ao imóvel serão de responsabilidade única e exclusiva da Cessionária.

Art. 4º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão, em instrumento específico, condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 5º. O imóvel objeto desta concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição, sob pena da aplicação do disposto no inciso III, do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. No caso de falecimento ou impedimento da beneficiária da presente Concessão de Direito Real de Uso, os novos beneficiários passam a ser os seus netos, filhos naturais da falecida Sra. Mônica Oliveira de Souza.

Art. 6º. Fica dispensada concorrência pública para celebração da Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público e social.

Art. 7º. Ao final do prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, tendo a construção da casa residencial sido concluída, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do Lote 15, da Quadra 2A, do Setor Cidade Alta, nesta cidade, à Sra. Marina Silveira de Souza, brasileira, viúva, idosa, portadora de CI/RG nº 4866781 DGPC e de CPF nº 027.327.411-24, atendendo ao interesse público e social.

§1º. O Lote Urbano apresentado no *caput* é assim caracterizado: frente para Rua 6, medindo 10,00m; fundos para o Lote 17, medindo 10,00m; lateral esquerda para o Lote 16, medindo 30,00m; lateral direita para o Lote 14, medindo 30,00m; com área total de 300,00m²; Matrícula nº 2263, Livro 2-G, as fls. 147, Cartório de Registro de Imóveis - CRI; com valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), segundo avaliação da Comissão da Planta de Valores do Município.

§2º. Fundamenta-se a doação no art. 90 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§3º. As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta da donatária.

§ 4º. No caso de falecimento ou impedimento da beneficiária da doação especificada no *caput*, os novos beneficiários passam a ser os seus netos, filhos naturais da falecida Sra. Mônica Oliveira de Souza.


Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei, em especial o que dispõe o art. 7º e seus parágrafos, devendo ficar gravado as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2017.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.



R U A 7

32	325.00m ²	30.00	448.00m ²	1	30.00
31	300.00m ²	30.00	30.00	2	30.00
30	300.00m ²	30.00	30.00	3	30.00
29	300.00m ²	30.00	30.00	4	30.00
28	300.00m ²	30.00	30.00	5	30.00
27	300.00m ²	30.00	30.00	6	30.00
26	300.00m ²	30.00	30.00	7	30.00
25	300.00m ²	30.00	30.00	8	30.00
24	300.00m ²	30.00	30.00	9	30.00
23	300.00m ²	30.00	30.00	10	30.00
22	300.00m ²	30.00	30.00	11	30.00
21	300.00m ²	30.00	30.00	12	30.00
20	300.00m ²	30.00	30.00	13	30.00
19	300.00m ²	30.00	30.00	14	30.00
18	300.00m ²	30.00	30.00	15	30.00
17	300.00m ²	30.00	30.00	16	30.00

R U A 6

32	325.00m ²	30.00	448.00m ²	1	30.00
31	300.00m ²	30.00	30.00	2	30.00
30	300.00m ²	30.00	30.00	3	30.00
29	300.00m ²	30.00	30.00	4	30.00
28	300.00m ²	30.00	30.00	5	30.00
27	300.00m ²	30.00	30.00	6	30.00
26	300.00m ²	30.00	30.00	7	30.00
25	300.00m ²	30.00	30.00	8	30.00
24	300.00m ²	30.00	30.00	9	30.00
23	300.00m ²	30.00	30.00	10	30.00
22	300.00m ²	30.00	30.00	11	30.00
21	300.00m ²	30.00	30.00	12	30.00
20	300.00m ²	30.00	30.00	13	30.00
19	300.00m ²	30.00	30.00	14	30.00
18	300.00m ²	30.00	30.00	15	30.00
17	300.00m ²	30.00	30.00	16	30.00

R U A 5